



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

L E I Nº 903/97

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

- t. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Quipapá, ao qual compete:
- I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
 - II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à Criança e ao Adolescente e fiscalizar sua aplicação;
 - III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias a queixas que lhe forem formuladas;
 - V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
- I - Quatro (04) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;
 - II - Quatro (04) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

& 1º As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (tres) anos.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - Fica criado, para chefiar a Secretaria Executiva, o Cargo de Secretário Executivo, que será ocupado por qualquer funcionário comissionado da Prefeitura, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto do Art. 43, & 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Cont.....



assinado por: iduser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://eiofidiit-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/33-20220803050202.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

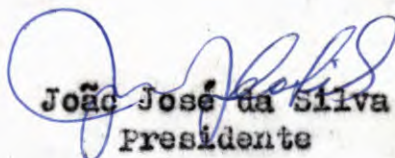
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões Santino Cavalcanti, do Plenário Augusto
Batista de França, em 29 de novembro de 1997.





assinado por: iduser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/33-20220803090202.pdf>


João José da Silva
Presidente


José Gomes Batista
Vice-Presidente


Odair M. de Lucena
1º Secretário


Reinaldo S. Simões
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

904

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/97, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 17/97, referente a Instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta Comissão estatou que o mesmo está dentro das normas não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 27/11/97 8 x 0

2ª DISC. EM 29/11/97 8 x 0

APROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/97, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

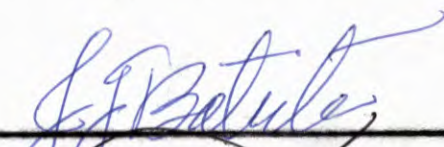
P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 17/97, referente a Instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta Comissão estatuiu que o mesmo está dentro das normas não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

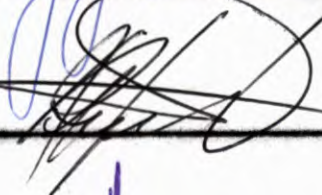
Pelo exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

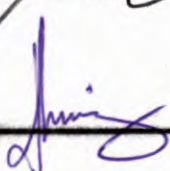
PRESIDENTE:



RELATOR :



MEMBRO :



Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 27/11/97 APROV. 8 x 0

2ª DISC. EM 29/11/97 APROV. 8 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

